

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior – PNAES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Membros do Painel Independente de Alto Nível

Aviso de abertura do concurso – Investimento RE-C02-i06 – Alojamento estudantil a custos acessíveis, para a apresentação de Manifestações de Interesse

A abaixo assinada declara, sob compromisso de honra, não se encontrar, relativamente ao processo em apreço, em situação de conflito de interesses, nomeadamente:

1. As previstas, em termos gerais, nos normativos seguintes (*texto das normas em anexo*):
 - a) art.º 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
 - b) no art.º 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicada em anexo a essa lei;
 - c) no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro); e
 - d) no Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho), aplicável aos/às titulares dos cargos de direção superior, por remissão do n.º 3 do art.º 17.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro).
2. Outra situação que considere impeditiva ou suscetível de afetar a sua livre apreciação do processo.

Mais declara que, no caso de surgir ou de só tomar conhecimento em momento posterior de quaisquer situações de conflito de interesses, delas darão conhecimento imediato aos restantes membros do Painel.

A interveniente no processo:

<i>Cargo/Função</i>	<i>Assinatura</i>	<i>Data</i>
Coordenadora do Painel	 Ana Pinho	18/03/2022

Declara ainda que se encontra na situação descrita nas alíneas a) e b) do ponto 1¹, relativamente aos proponentes:

1. **Universidade de Lisboa**
2. **Fundiestamo – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.**
3. **Estamo, Participações Imobiliárias S.A.**
4. **Instituto Politécnico de Santarém**

¹ Caso seja por outro motivo ou situação não especificada – ponto 2 – explicitar.

Interveniente no processo em que declara situação de incompatibilidade ou impedimento:

Cargo/Função

Assinatura

Data

Coordenadora do Painel



Ana Pinho

18/03/2022

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior – PNAES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Membros do Painel Independente de Alto Nível

Aviso de abertura do concurso – Investimento RE-C02-i06 – Alojamento estudantil a custos acessíveis, para a apresentação de Manifestações de Interesse

A abaixo assinada declara, sob compromisso de honra, não se encontrar, relativamente ao processo em apreço, em situação de conflito de interesses, nomeadamente:

1. As previstas, em termos gerais, nos normativos seguintes (*texto das normas em anexo*):
 - a) art.º 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
 - b) no art.º 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicada em anexo a essa lei;
 - c) no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro); e
 - d) no Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho), aplicável aos/às titulares dos cargos de direção superior, por remissão do n.º 3 do art.º 17.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro).
2. Outra situação que considere impeditiva ou suscetível de afetar a sua livre apreciação do processo.

Mais declara que, no caso de surgir ou de só tomar conhecimento em momento posterior de quaisquer situações de conflito de interesses, delas darão conhecimento imediato aos restantes membros do Painel.

A interveniente no processo:

Cargo/Função	Assinatura	Data
Cocoordenadora do Painel	 Elsa Justino	18/03/2022

Declara ainda que se encontra na situação descrita na alínea c) do ponto 1¹, relativamente aos proponentes:

1. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
2. ESTAMO – Participações Imobiliárias, SA.
3. Instituto Politécnico de Santarém

¹ Caso seja por outro motivo ou situação não especificada – ponto 2 – explicitar.

Interveniente no processo em que declara situação de incompatibilidade ou impedimento:

Cargo/Função

Assinatura

Data

Cocoordenadora
do Painei

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elsa (Rocha de Sousa) Justino'. The signature is written in a cursive style with some loops and flourishes.

Elsa Justino

18/03/2022

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior – PNAES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Membros do Painel Independente de Alto Nível

Aviso de abertura do concurso – Investimento RE-C02-i06 – Alojamento estudantil a custos acessíveis, para a apresentação de Manifestações de Interesse

O abaixo assinado declara, sob compromisso de honra, não se encontrar, relativamente ao processo em apreço, em situação de conflito de interesses, nomeadamente:

1. As previstas, em termos gerais, nos normativos seguintes (*texto das normas em anexo*):
 - a) art.º 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
 - b) no art.º 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicada em anexo a essa lei;
 - c) no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro); e
 - d) no Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho), aplicável aos/às titulares dos cargos de direção superior, por remissão do n.º 3 do art.º 17.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro).
2. Outra situação que considere impeditiva ou suscetível de afetar a sua livre apreciação do processo.

Mais declara que, no caso de surgir ou de só tomar conhecimento em momento posterior de quaisquer situações de conflito de interesses, delas darão conhecimento imediato aos restantes membros do Painel.

O interveniente no processo:

Cargo/Função

Assinatura

Data



Membro do Painel

Paulo Jorge Sousa Cruz

18/03/2022

Declara ainda que se encontra na situação descrita na/s alínea/s b) do ponto 1¹, relativamente ao proponente:

1. Universidade do Minho

Interveniente no processo em que declara situação de incompatibilidade ou impedimento:

<i>Cargo/Função</i>	<i>Assinatura</i>	<i>Data</i>
		
Membro do Painel	Paulo Jorge Sousa Cruz	18/03/2022

¹ Caso seja por outro motivo ou situação não especificada – ponto 2 – explicitar.

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior – PNAES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Membros do Painel Independente de Alto Nível

Aviso de abertura do concurso – Investimento RE-C02-i06 – Alojamento estudantil a custos acessíveis, para a apresentação de Manifestações de Interesse

O abaixo assinado declara, sob compromisso de honra, não se encontrar, relativamente ao processo em apreço e/ou os respetivos proponentes e coproponentes, em situação de conflito de interesses, nomeadamente:

1. As previstas, em termos gerais, nos normativos seguintes (*texto das normas em anexo*):
 - a) art.º 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
 - b) no art.º 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicada em anexo a essa lei;
 - c) no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro); e
 - d) no Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho), aplicável aos/às titulares dos cargos de direção superior, por remissão do n.º 3 do art.º 17.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro).
2. Outra situação que considere impeditiva ou suscetível de afetar a sua livre apreciação do processo.

Mais declara que, no caso de surgir ou de só tomar conhecimento em momento posterior de quaisquer situações de conflito de interesses, delas darão conhecimento imediato aos restantes membros do Painel.

O interveniente no processo:

<i>Cargo/Função</i>	<i>Assinatura</i>	<i>Data</i>
Membro do Painel	 Nuno Vasconcelos	18/03/2022

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior – PNAES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Membros do Painel Independente de Alto Nível

Aviso de abertura do concurso – Investimento RE-C02-i06 – Alojamento estudantil a custos acessíveis, para a apresentação de Manifestações de Interesse

O abaixo assinado declara, sob compromisso de honra, não se encontrar, relativamente ao processo em apreço, em situação de conflito de interesses, nomeadamente:

1. As previstas, em termos gerais, nos normativos seguintes (*texto das normas em anexo*):
 - a) art.º 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
 - b) no art.º 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicada em anexo a essa lei;
 - c) no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro); e
 - d) no Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho), aplicável aos/às titulares dos cargos de direção superior, por remissão do n.º 3 do art.º 17.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro).
2. Outra situação que considere impeditiva ou suscetível de afetar a sua livre apreciação do processo.

Mais declara que, no caso de surgir ou de só tomar conhecimento em momento posterior de quaisquer situações de conflito de interesses, delas darão conhecimento imediato aos restantes membros do Painel.

O interveniente no processo:

Cargo/Função	Assinatura	Data
Membro do Painel	 Jorge Grandão Lopes	18/03/2022

Declara ainda que se encontra na situação descrita na/s alínea/s b) do ponto 1¹, relativamente aos proponentes:

1. Instituto Politécnico de Lisboa
2. Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

¹ Caso seja por outro motivo ou situação não especificada – ponto 2 – explicitar.

Interveniente no processo em que declara situação de incompatibilidade ou impedimento:

Cargo/Função

Assinatura

Data

Membro do Painel



Jorge Grandão Lopes

18/03/2022

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior – PNAES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Membros do Painel Independente de Alto Nível

**Aviso de abertura do concurso – Investimento RE-C02-i06 – Alojamento estudantil a custos acessíveis,
para a apresentação de Manifestações de Interesse**

**Deliberação do Painel relativas às Declarações de Incompatibilidades e Impedimentos
apresentadas:**

ACEITA as situações invocadas e as escusas dos membros do Painel em participar na decisão final colegial sobre o processo.

Observações:

A aceitação de todas as incompatibilidades e impedimentos apresentadas pelos membros do Painel Independente de Alto Nível foi deliberada e aprovada na reunião de dia 02 de março e registada na respetiva ata.

Normativos legais em matéria de incompatibilidades e impedimentos

Código do Procedimento Administrativo – Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, versão atual

“Artigo 69.º - Casos de impedimento

1 - Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
- b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
- c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º

3 - Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

4 - As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.

5 - Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Artigo 73.º - Fundamento da escusa e suspeição

1 - Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior – PNAES

- a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
- b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dídivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

2 - Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato.”

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, versão atual

“Artigo 24.º - Proibições específicas

1 - Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

2 - Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;
- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;
- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

4 - Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:

- a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;
- b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct..

5 - A violação dos deveres referidos nos n.ºs 1 e 2 constitui infração disciplinar grave.

6 - Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos nos n.ºs 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4.

7 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 51.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual.”

Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado – Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atual

“Artigo 17.º - Incompatibilidades, impedimentos e inibições

1 - Para além do disposto no artigo anterior, a participação dos titulares dos cargos de direção superior em órgãos sociais de pessoas coletivas só é permitida, nos termos da lei, quando se trate do exercício de funções em pessoas coletivas sem fins lucrativos.

2 - O pessoal dirigente está sujeito ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previstos nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, designadamente nas constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nas dos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Aos titulares dos cargos de direção superior são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, os artigos 5.º, 9.º, 9.º-A, 11.º, 12.º, 13.º, n.º 4, e 14.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, na redação em vigor.

4 - Os titulares de cargos de direção superior da Administração Pública e os membros dos gabinetes governamentais não podem desempenhar, pelo período de três anos contados da cessação dos respetivos cargos, as funções de inspetor-geral e subinspetor-geral, ou a estas expressamente equiparadas, no sector específico em que exerceram atividade dirigente ou prestaram funções de assessoria.

5 - Excetua-se do disposto no número anterior o regresso à atividade exercida à data da investidura no cargo, sem prejuízo da aplicação das disposições relativas a impedimentos constantes dos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 - A violação do disposto no presente artigo constitui fundamento para dar por finda a comissão de serviço.”

Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos - Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

“Artigo 8.º - Atividades anteriores

1 - Os titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos que, nos últimos três anos anteriores à data da investidura no cargo, tenham detido, nos termos do artigo 9.º, a percentagem de capital em empresas neles referida ou tenham integrado corpos sociais de quaisquer pessoas coletivas de fins lucrativos não podem intervir:

a) Em procedimentos de contratação pública de fornecimento de bens ou serviços ao Estado e a outras pessoas coletivas públicas aos quais aquelas empresas e pessoas coletivas por si detidas sejam opositoras;

b) Na execução de contratos do Estado e demais pessoas coletivas públicas com elas celebrados;

c) Em quaisquer outros procedimentos formalmente administrativos, bem como negócios jurídicos e seus atos preparatórios, em que aquelas empresas e pessoas coletivas sejam destinatárias da decisão, suscetíveis de gerar dúvidas sobre a isenção ou retidão da sua conduta, designadamente nos de concessão ou modificação de autorizações ou licenças, de atos de expropriação, de concessão de benefícios de conteúdo patrimonial e de doação de bens.

2 - O impedimento disposto no número anterior, com as devidas adaptações, é igualmente aplicável aos titulares dos cargos referidos nos artigos 4.º e 5.º quando pratiquem atos em matéria administrativa.

Artigo 9.º - Impedimentos

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior – PNAES

1 - Os titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos estão impedidos de servir de árbitro ou de perito, a título gratuito ou remunerado, em qualquer processo em que seja parte o Estado e demais pessoas coletivas públicas.

2 - Os titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos de âmbito nacional, por si ou nas sociedades em que exerçam funções de gestão, e as sociedades por si detidas em percentagem superior a 10 % do respetivo capital social, ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50 000 (euro), não podem:

- a) Participar em procedimentos de contratação pública;
- b) Intervir como consultor, especialista, técnico ou mediador, por qualquer forma, em atos relacionados com os procedimentos de contratação referidos na alínea anterior.

3 - O regime referido no número anterior aplica-se às empresas em cujo capital o titular do órgão ou cargo, detenha, por si ou conjuntamente com o seu cônjuge, unido de facto, ascendente e descendente em qualquer grau e colaterais até ao 2.º grau, uma participação superior a 10 % ou cujo valor seja superior a 50 000 (euro).

4 - O regime referido no n.º 2 aplica-se ainda aos seus cônjuges que não se encontrem separados de pessoas e bens, ou a pessoa com quem vivam em união de facto, em relação aos procedimentos de contratação pública desencadeados pela pessoa coletiva de cujos órgãos o cônjuge ou unido de facto seja titular.

5 - O regime dos n.ºs 2 a 4 aplica-se aos demais titulares de cargos políticos e altos cargos públicos de âmbito regional ou local não referidos no n.º 2, aos seus cônjuges e unidos de facto e respetivas sociedades, em relação a procedimentos de contratação pública desenvolvidos pela pessoa coletiva regional ou local de cujos órgãos façam parte.

6 - No caso dos titulares dos órgãos executivos das autarquias locais, seus cônjuges e unidos de facto e respetivas sociedades, o regime dos n.ºs 2 a 4 é aplicável ainda relativamente aos procedimentos de contratação:

- a) Das freguesias que integrem o âmbito territorial do respetivo município;
- b) Do município no qual se integre territorialmente a respetiva freguesia;
- c) Das entidades supramunicipais de que o município faça parte;
- d) Das entidades do setor empresarial local respetivo.

7 - De forma a assegurar o cumprimento do disposto nos números anteriores, os titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos e os seus cônjuges não separados de pessoas e bens têm direito, sem dependência de quaisquer outras formalidades, à liquidação da quota por si detida, nos termos previstos no Código Civil, à exoneração de sócio, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais ou à suspensão da sua participação social durante o exercício do cargo.

8 - O direito previsto no número anterior pode ser exercido em relação à liquidação e exoneração da totalidade do valor da quota ou apenas à parcela que exceda o montante de 10 % ou de 50 000 (euro), e, caso o titular do cargo não exerça qualquer uma das faculdades previstas no n.º 7, pode a sociedade deliberar a suspensão da sua participação social.

9 - Devem ser objeto de averbamento no contrato e de publicidade no portal da Internet dos contratos públicos, com indicação da relação em causa, os contratos celebrados pelas pessoas coletivas públicas de cujos órgãos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos são titulares com as seguintes pessoas com as quais mantêm relações familiares:

- a) Ascendentes e descendentes em qualquer grau do titular do cargo;
- b) Cônjuges que se encontrem separados de pessoas e bens do titular do cargo;
- c) Pessoas que se encontrem numa relação de união de facto com o titular do cargo.

10 - O disposto no número anterior aplica-se ainda a contratos celebrados com empresas em que as pessoas referidas no número anterior exercem controlo maioritário e a contratos celebrados com sociedades em cujo capital o titular do cargo político ou de alto cargo público, detenha, por si ou conjuntamente com o cônjuge ou unido de facto, uma participação inferior a 10 % ou de valor inferior a 50 000 (euro).

11 - O disposto no presente artigo é aplicável às sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

Artigo 10.º - Regime aplicável após cessação de funções

1 - Os titulares de cargos políticos de natureza executiva não podem exercer, pelo período de três anos contado a partir da data da cessação do respetivo mandato, funções em empresas privadas que prossigam atividades no setor por eles diretamente tutelado e que, no período daquele mandato, tenham sido objeto de operações de privatização, tenham beneficiado de incentivos financeiros ou de sistemas de incentivos e benefícios fiscais de natureza contratual, ou relativamente às quais se tenha verificado uma intervenção direta do titular de cargo político.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior o regresso à empresa ou atividade exercida à data da investidura no cargo.

3 - Os titulares referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º não podem exercer funções nas entidades adquirentes ou concessionárias nos três anos posteriores à data da alienação ou concessão de ativos em que tenham tido intervenção.

4 - Os titulares de cargos políticos de natureza executiva não podem exercer, pelo período de três anos contado a partir da data da cessação do mandato, quaisquer funções de trabalho subordinado ou consultadoria em organizações internacionais com quem tenham estabelecido relações institucionais em representação da República Portuguesa.

5 - Excetua-se do disposto no número anterior o exercício de funções:

- a) Nas instituições da União Europeia;
- b) Nas organizações do sistema das Nações Unidas;
- c) Decorrentes de regresso a carreira anterior;
- d) Em caso de ingresso por concurso;
- e) Em caso de indicação pelo Estado Português ou em sua representação”.